

OFÍCIO CONPED Nº 74/2020

Belo Horizonte 05 de outubro de 2020.

Menção de Desacordo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais – CONPED-MG, ao DECRETO Nº 10.502/2020

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais – CONPED/MG, criado pela Lei Estadual nº 13.799 de 21 de dezembro de 2000, tem se consolidado ao longo de sua existência como um espaço de referência na construção, planejamento e controle de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Estado e tem como missão fiscalizar, orientar e defender as políticas públicas de direitos da pessoa com deficiência.

O CONPED-MG vem a público, manifestar o seu desacordo ao ato temerário e nocivo, que o Decreto nº 10.502/2020 representa para às pessoas com deficiência, pois o mesmo institui a “Política Nacional da Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”.

Considerando que o texto do decreto promulgado em 30 de setembro de 2020, fragmenta todo o sentido de direito a inclusão plena das pessoas com deficiência, estabelecido pelo art. 24 da Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), tratado constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, e o Brasil é signatário de convenções internacionais de direitos das pessoas com deficiência que defendem a inclusão como benefício tanto para elas como para criar uma sociedade mais justa e que saiba conviver com a diferença; ;

Considerando que o decreto representa um grande retrocesso em relação à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008; que o mesmo viola a Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015, em seu art. 27, quanto ao direito à educação em um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, e não segregatório;

Considerando que a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) também define, em seu artigo 4º, parágrafo primeiro, que “Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas”,

"Em uma sociedade moderna, isso é inconcebível, é querer separar pessoas em caixinhas. Temos que trabalhar nas barreiras que impedem essa pessoa de ter acesso e participação no mundo e não em acentuar suas diferenças", diz a coordenadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (Leped), da Unicamp, Maria Teresa Mantoan, sobre o decreto. Para ela, o governo está voltando o País aos anos 90 com políticas como essa. "Os pais dessas crianças não estariam matriculando em massa nas escolas comuns se não fosse bom para elas."

**CONSTATA-SE** que o regulamento interno brasileiro – o Decreto nº 10.502/2020 – viola a proteção aos direitos humanos presentes na Constituição da República e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; fere o compromisso internacional assumido pelo Brasil ao assinar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que dispõe sobre direitos humanos; violenta o sistema jurídico brasileiro no qual a referida Convenção está incorporada com o status de norma constitucional que obriga e estabelece o sistema de ensino inclusivo em todos os níveis, único modelo que atende aos princípios e disposições nela contidos, corroborando com o que está disposto em nossa Carta Magna. (AMPID)

Significa dizer que o Decreto nº 10.502/2020 deve ser declarado inconstitucional e expurgado da legislação brasileira, com a maior urgência possível. (AMPID)

Só assim, não gerará causa e efeitos nocivos de discriminação, de quebra de igualdade de oportunidades e de falta da acessibilidade às crianças, jovens e pessoas adultas com deficiência. (AMPID)

Diante de todo o exposto o CONPED-MG, manifesta o seu desacordo e lamento por esse decreto tão pertinente aos séculos 18, 19 e 20, onde às pessoas com deficiência era tratadas com desprezo, com indiferença, ou “com um quase alguém”, porque era dessa forma que os cidadãos, e a elite enxergava as pessoas com deficiência. É inacreditável que em pleno 2020 os humanos ainda veem esse grupo de vulneráveis como um quase alguém. Isso jamais caberá no século 21; pois se vivemos e lutamos por igualdade e equidade de direitos, isso tem que acontecer na prática, e não só ficar no papel; pois o ficar só no papel conveniente aos inaptos desconhecedores das necessidades e especificidades das pessoas com deficiência; aonde está a EMPATIA?.

“NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS”

Belo Horizonte 05 de outubro de 2020.

Atenciosamente,



**Roberto Carlos Pinto**

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais - CONPED/MG